

ATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO

QUATROCENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA QUINTA REUNIÃO ORDINÁRIA

- 1 - Às **9h00m** do dia **onze de outubro de 2022**, através de videoconferência, **reuniram-se** os membros titulares do **Conselho Municipal de Contribuintes**, criado pela **Lei Municipal nº 3051**, de 02/12/2009, nomeados por meio do **Decreto nº 10.357**, de 28/04/2021.
- 2 - Para a presente Sessão Ordinária, presidida pelo Conselheiro Francisco de Paula Ferreira Junior, compareceram os Conselheiros a seguir identificados: Conselheiro Lucas Diego Buttenbender, Conselheiro Marcelo Azevedo Santos, Conselheiro Evandro Censi, Conselheiro Daniel Brose Herzmann, Conselheira Camila Brehm da Costa Cardoso e Conselheiro Charles Douglas Correa.
- 3 - Em seguida, um(a) Conselheiro(a) fez a leitura da Ata da Sessão anterior, ocorrida no dia **04/10/2022**, que foi aprovada.
- 4 - Que então o Presidente providenciou a leitura do Acórdão referente ao **Recurso Tributário n.º 336/2022**, julgado na sessão do dia 04/10/2022, então foi colocado em discussão por este conselho e **aprovada a publicação da decisão e a remessa dos autos para a Secretaria da Fazenda para providências**.

RECURSO TRIBUTÁRIO nº 336/2022

RECORRENTE: BRANCO ADVOGADOS

RELATOR: CONSELHEIRO MARCELO AZEVEDO DOS SANTOS

DATA DO JULGAMENTO: 04/10/2022

DECISÃO: em primeira votação, decidido por maioria de votos (vencidos os conselheiros Daniel Brose Herzmann, Lucas Diego Buttenbender e Evandro Censi), sendo necessário o voto de desempate do presidente, que não é possível o enquadramento no ISS fixo no mesmo ano calendário em que o contribuinte for optante pelo regime tributário Simples Nacional para sociedades que prestam serviços advocatícios e, em segunda votação, também por maioria de votos (vencido o conselheiro Marcelo Azevedo dos Santos) por conhecer e NEGAR PROVIMENTO ao recurso tributário nos termos do voto divergente da Conselheira Camila Brehm da Costa Cardoso.

EMENTA: ISSQN - IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA - SOCIEDADE DE ADVOGADOS - RECOLHIMENTO EM VALOR FIXO - LEI MUNICIPAL Nº 2326/04 - DECRETO-LEI N. 406/1968 - LEI COMPLEMENTAR N. 123/2006 - LEI COMPLEMENTAR Nº 128/2008 - IMPOSSIBILIDADE DE ENQUADRAMENTO NA FORMA FIXA NO MESMO ANO CALENDÁRIO EM QUE O CONTRIBUINTE FOR OPTANTE PELO REGIME TRIBUTÁRIO SIMPLES NACIONAL - POSSIBILIDADE APENAS PARA ESCRITÓRIOS CONTÁBEIS QUE ATENDEREM REQUISITOS - RECURSO TRIBUTÁRIO CONHECIDO E NEGADO PROVIMENTO.

- 5 - Que então o Presidente providenciou a leitura do Acórdão referente ao **Recurso Tributário n.º 344/2022**, julgado na sessão do dia 04/10/2022, então foi colocado em discussão por este conselho e **aprovada a publicação da decisão e a remessa dos autos para a Secretaria da Fazenda para providências**.

RECURSO TRIBUTÁRIO nº 344/2022

RECORRENTE: PUIATTI COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME
RELATOR: CONSELHEIRO CHARLES DOUGLAS CORREA
DATA DO JULGAMENTO: 04/10/2022
DECISÃO: por maioria de votos, conhecer e DAR PROVIMENTO ao recurso tributário nos termos do voto divergente do Conselheiro Daniel Brose Herzmann.
EMENTA: TLL - TAXA DE LICENÇA E LOCALIZAÇÃO - EXERCÍCIO DE 2005 - BAIXA DE DÉBITO - AÇÃO AJUIZADA FORA DO PRAZO PRESCRIÇÃO QUINQUENAL - PRESCRIÇÃO RECONHECIDA - CRÉDITO EXTINTO - RECURSO TRIBUTÁRIO CONHECIDO E DADO PROVIMENTO.

6 - Que então o Presidente identificou o(s) Recurso(s) Tributário(s) previsto(s) para julgamento nesta Reunião:

RECURSO TRIBUTÁRIO n.º 339/2022

RECORRENTE: ITALICUS PANE & PASTA MASSAS ALIMENTÍCIAS LTDA
ASSUNTO: TLL - TAXA DE LICENÇA E LOCALIZAÇÃO - TAS - TAXA DE ALVARÁ SANITÁRIO - REVISÃO DE LANÇAMENTO - ATIVIDADES CADASTRADAS E NÃO EXERCIDAS - PEDIDO INDEFERIDO - RECURSO INTERPOSTO À SEGUNDA INSTÂNCIA.
RELATOR: CONSELHEIRO EVANDRO CENSI

RECURSO TRIBUTÁRIO n.º 346/2022

RECORRENTE: MR4 PARTICIPAÇÕES LTDA
ASSUNTO: ITBI - IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS - CERTIDÃO DE NÃO INCIDÊNCIA - INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL - PEDIDO INDEFERIDO - RECURSO INTERPOSTO À SEGUNDA INSTÂNCIA.
RELATOR: CONSELHEIRO DANIEL BROSE HERZMANN

7 - Em seguida, foi dado continuidade ao julgamento do **RECURSO TRIBUTÁRIO n.º 339/2022** interposto por **ITALICUS PANE & PASTA MASSAS ALIMENTÍCIAS LTDA**, que decorre de recurso contra negativa de baixa de valores lançados a título de TLL e TAS.

8 - Foi então dada a palavra ao **Conselheiro Lucas Diego Buttenbender**, que solicitou vistas do processo, o mesmo fez a leitura do requerimento que originou a controvérsia, do posicionamento do Fisco Municipal, da Decisão recorrida, do Recurso em questão. O Conselheiro apresentou intenção de voto no sentido de conhecer e negar provimento.

9 - Foi então **dada a palavra aos demais Conselheiros**, os autos foram consultados, e a matéria foi discutida pelo plenário. Por maioria de votos (vencidos os conselheiros Lucas Diego Buttenbender, a Conselheira Camila Brehm da Costa Cardoso e o Conselheiro Charles Douglas Correa) e sendo necessário o voto de desempate do presidente, foi decidido por conhecer e dar parcial provimento ao recurso tributário por anular os lançamentos retroativos mas mantendo o lançamento de 2021 nos termos do voto do relator.

10 - Em seguida, foi dado início ao julgamento do **RECURSO TRIBUTÁRIO nº 346/2022**, interposto por **MR4 PARTICIPAÇÕES LTDA**, que decorre de recurso contra indeferimento de solicitação de certidão de não incidência de ITBI.

11 - Foi então dada a palavra ao **Conselheiro Daniel Brose Herzmann**, relator do processo, que fez a leitura do requerimento que originou a controvérsia, do posicionamento do Fisco Municipal, da Decisão. O Conselheiro apresentou intenção de voto no sentido de conhecer e dar parcial provimento ao recurso tributário.

12 - Foi então **dada a palavra aos demais Conselheiros**, os autos foram consultados, e a matéria foi discutida pelo plenário. O Conselheiro Charles Douglas Correa solicitou vistas do processo para melhor entendimento dos assuntos, que foi deferido pelo presidente conforme regimento interno.

13 - Em seguida, foi solicitado, pelo **Conselheiro Charles Douglas Correa** a **inclusão em pauta**, para fins de julgamento, do **Recurso Tributário n.º 345/2022** para a próxima reunião. Também, foi solicitado, pela **Conselheira Camila Brehm da Costa Cardoso** a **inclusão em pauta**, para fins de julgamento, do **Recurso Tributário n.º 347 e 348/2022** para a próxima reunião.

14 - Nada mais havendo a tratar nesta data, foi encerrada a reunião às 10:13 hs, e lavrada a presente ata, ficando designada a próxima reunião para o dia 18/10/2022, terça-feira, às 9h00m, através de videoconferência.

OBSERVAÇÃO: última folha da ATA de SESSÃO JULGAMENTO da QUATROCENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA QUINTA REUNIÃO ORDINÁRIA, realizada no dia 11/10/2022.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A744-E761-700E-56A2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FRANCISCO DE PAULA FERREIRA JUNIOR (CPF 217.XXX.XXX-88) em 11/10/2022 10:19:38 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ DANIEL BROSE HERZMANN (CPF 058.XXX.XXX-09) em 11/10/2022 10:20:17 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CHARLES DOUGLAS CORREA (CPF 914.XXX.XXX-91) em 11/10/2022 10:29:53 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LUCAS DIEGO BUTTENBENDER (CPF 045.XXX.XXX-74) em 11/10/2022 10:48:40 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ EVANDRO CENSI (CPF 938.XXX.XXX-49) em 11/10/2022 11:57:01 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC CERTIFICA MINAS v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ MARCELO AZEVEDO DOS SANTOS (CPF 807.XXX.XXX-97) em 11/10/2022 12:59:26 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CAMILA BREHM DA COSTA CARDOSO (CPF 002.XXX.XXX-33) em 13/10/2022 16:31:38 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/A744-E761-700E-56A2>